

ATA N.º 04/2024 - 15 DE FEVEREIRO DE 2024

DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

(MANDATO DE 2021/2025)

Contém 12 páginas)

Estiveram presentes os seguintes membros:

Presidente: Vítor Paulo Gomes Pereira

Vereador: Tiago Manuel Pereira da Cunha

Vereadora: Maria José Brito Lopes Vereador: Venâncio Fernandes

Vereador: Vítor Manuel Rosas da Silva



Ata n.º 04/2024 da reunião ordinária realizada no dia 15 de fevereiro de 2024, de iniciada às 09h30m e concluída às 11H30.

SUMARIO	PAGINAS
ABERTURA	3
PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA	3
ATA DA REUNIÃO ANTERIOR	
ACORDO DE COOPERAÇÃO COMUNIDADE L ESTRUTURA ORGÂNICA DOS SERVIÇOS MU PLANO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E	
LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO DE LOTEAI CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE DE I CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE DE I ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS – CON	8 MENTO – JF DE RUBIÃES
APROVAÇÃO DA MINUTA DESTA ATA	
ENCERRAMENTO	



ABERTURA

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

Não houve intervenções. -----

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

ATA DA REUNIÃO ANTERIOR

PONTO 01: Aprovação das propostas de atas n.º 03/2024, da reunião ordinária realizada no dia 01-02-2024, oportunamente distribuída e dispensada de leitura.------

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a ata n.º 03/2024, da reunião ordinária realizada no dia 01-02-2024. -----

DIÁRIO DE TESOURARIA

PONTO 02: A Câmara Municipal tomou conhecimento do resumo diário de tesouraria, relativo ao dia 12-02-2024, que acusava os seguintes saldos:-----

Presidência:	650,00€	seiscentos euros
Vice-presidência:	300,00€	trezentos euros
Vereadora:	300,00€	trezentos euros
DAF - Divisão Administrativa e Financeira	200,00€	duzentos euros
DECAS - Divisão de Educação, Cultura e Ação Social:	400,00€	quatrocentos euros
DOSM - Divisão de Obras e Serviços Municipais:	400,00€	quatrocentos euros
DUA- Divisão de Urbanismo e Ambiente:	150,00€	cento e cinquenta euros
Em cofre na Tesouraria:	8 756,35 €	oito mil setecentos e cinquenta e seis euros e trinta e cinco cêntimos
Depósitos		
Conta n.º 0035/00000038430 (CGD)	97 339,43 €	noventa e sete mil trezentos e trinta e nove euros e quarenta e três cêntimos
Conta n.º 0035/00001129320 (CGD)	€	
Conta n.º 0035/00001129730 (CGD)	29 964,19 €	vinte e nove mil novecentos e sessenta e quatro euros e dezanove cêntimos
Conta n.º 0018/00032084298020 (BST)	2 048,48 €	dois mil e quarenta e oito euros e quarenta e oito cêntimos
Conta n.º 0018/10533024020 - (BST)	900,18 €	novecentos euros e dezoito cêntimos
Conta n.º 0018/14401376020 - (BST)	1 643,81 €	mil seiscentos e quarenta e três euros e oitenta e um cêntimos
Conta n.º 0018/14497465020 - (BST)	479,54 €	quatrocentos e setenta e nove euros e cinquenta e quatro cêntimos
Conta n.º 0018/14 824 607 001 - (BST)	58 029,79€	cinquenta e oito mil e vinte e nove euros e setenta e nove cêntimos
Conta n.º0018/14824607312 – (BST)	€	



Conta n.º 0018/15 094725020 - (BST)	1 222,03 €	mil duzentos e vinte e dois euros e três cêntimos
Conta n.º 0018/15 889736020 - (BST)	3 958,53 €	três mil novecentos e cinquenta e oito euros e cinquenta e
		três cêntimos
Conta n.º 0018/17568171020 - (BST)	3 269,69 €	três mil duzentos e sessenta e nove euros e sessenta e
		nove cêntimos
Conta n.º 0018/17996034020 - (BST)	595,23 €	quinhentos e noventa e cinco euros e vinte e três cêntimos
Conta n.º 0018/24966582020 - (BST)	38,65 €	trinta e oito euros e sessenta e cinco cêntimos
Conta n.º 0018/32379778020 - (BST)	1 092,22 €	mil e noventa e dois euros e vinte e dois cêntimos
Conta n.º 0079/00490503810 - (BIC)	15 465,29 €	quinze mil quatrocentos e sessenta e cinco euros e vinte e
		nove cêntimos
Conta n.º 0079/00490503820 - (BIC)	€	
Conta n.º0033/00 56 436 347 - (BCP)	2 360,14 €	dois mil trezentos e sessenta euros e catorze cêntimos
Conta n.º 54700062007 - (NOVO BANCO)	5 670,90 €	cinco mil seiscentos e setenta euros e noventa cêntimos
Conta n.º 54700868009 - (NOVO BANCO)	10 788,65 €	dez mil setecentos e oitenta e oito euros e sessenta e cinco
		cêntimos
Conta n.º 0045/40024534053 (CCAM)	2 325,70 €	dois mil trezentos e vinte e cinco euros e setenta cêntimos
Conta n.º 0045/4028562054 (CCAM)	1 292,30 €	mil duzentos e noventa e dois euros e trinta cêntimos
Conta n.º 0045/40285634511 (CCAM)	808 016 ,30	oitocentos e oito mil e dezasseis euros e trinta cêntimos
	€	
Conta n.º 0010/3654235001001 (BPI)	5 561,15 €	cinco mil quinhentos e sessenta e um euros e quinze
		cêntimos
Conta n.º 0019/20000383 (BBVA)	34 556,64 €	trinta e quatro mil quinhentos e cinquenta e seis euros e
		sessenta e quatro cêntimos

DELIBERAÇÕES DIVERSAS

ACORDO DE COOPERAÇÃO COMUNIDADE LOCAL DOS BALDIOS DE LINHARES

Ponto 03: Apreciação, discussão e votação da proposta de acordo de cooperação com a Comunidade Local dos		
Baldios da Freguesia de Linhares nos termos da proposta que se transcreve:		
Considerando que:		
1- A Comunidade Local dos Baldios da Freguesia de Linhares dispõe de um conjunto de estufas, em bom estado de		
conservação, sitas no lugar de Merim, freguesia de Linhares, com uma área coberta de 4000 m2, instaladas num terreno		
privado, cujo gozo e fruição lhe estão conferidos por contratos de cessão de exploração, contrato esse que permite a		
cedência a terceiros;		
2- O Município de Paredes de Coura, no âmbito das suas atribuições, nomeadamente, em matéria de manutenção do		
património natural e paisagístico, pretende:		
a)Dar continuidade a um projeto para preservação e promoção das espécies arbóreas autóctones, mediante a		
produção de árvores a partir de sementes certificadas pelo ICNF, IP, de forma a garantir a sua autenticidade e		
com vista à reflorestação de áreas ardidas ou ambientalmente vulneráveis;		
b)Ter um local onde possa proceder à produção e criação das mais diversas plantas, árvores de fruto e arbustos		
autóctones, com vista à sua posterior colocação em espaços verdes;		
c)Levar a cabo ações de preservação das espécies autóctones bem como fomentar o desenvolvimento de		
atividades pedagógicas e de sensibilização ambiental desenvolvidas pelo Agrupamento de Escolas de Paredes		
de Coura e envolvendo as espécies autóctones;		
d)Recuperar e estimular a dinamização e valorização económica do património vegetal frutícola do concelho de		
Paredes de Coura, designadamente, da variedade da maçã Camoesa;		
e)Encontrar um parceiro que o apoie nas ações programadas no âmbito da candidatura LIFE-NAT-IT-4417		
WILDWOLF, designadamente para efeitos de restauro e conservação de habitats:		



3- O Segundo Outorgante não dispõe de um local que apresente as condições necessárias para implementação dos
supramencionados projetos;
4- A Primeira Outorgante, neste momento, não necessita das estufas para uso próprio;
5- As estufas podem igualmente servir para a produção das plantas necessárias a ornamentar as ruas e os canteiros
municipais, evitando-se a aquisição a terceiros a preços elevados;
6- A Comunidade Local dos Baldios da Freguesia de Linhares possui um considerável conhecimento e experiência
consolidada na produção de árvores e plantas, podendo dar um contributo importante aos serviços municipais nesse
âmbito;
7- Nos termos do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,
constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em
articulação com as freguesias, dispondo o município de atribuições, designadamente, ao nível do ambiente e da promoção
do desenvolvimento;
8- Compete à Câmara Municipal, de acordo com o previsto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das
Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e
organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse
para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos;
9- Compete à Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea t) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das
Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, assegurar, incluindo a possibilidade de constituição
de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural,
cultural, paisagístico e urbanístico do município;
10- Compete à Câmara Municipal, de acordo com o previsto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das
Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apoiar atividades de natureza social, cultural,
educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município
Proponho:
Que a Câmara Municipal delibere:
a)Que o Município de Paredes de Coura celebre com a Comunidade Local dos Baldios da Freguesia de Linhares
um acordo de cooperação nos termos da minuta anexa como como Doc. n.º 1, vinculando-se as partes aos
direitos e obrigações constantes naquele documento
b)Aprovar a minuta de acordo de cooperação anexa como Doc. n.º 1
Paredes de Coura, 12 de fevereiro de 2024
Foi deliberado, por unanimidade, aprovar:
a)Que o Município de Paredes de Coura celebre com a Comunidade Local dos Baldios da Freguesia de
Linhares um acordo de cooperação nos termos da minuta anexa como como Doc. n.º 1, vinculando-se
as partes aos direitos e obrigações constantes naquele documento
b)A minuta de acordo de cooperação anexa como Doc. n.º 1
O Vereador Venâncio Fernandes apresentou a declaração de voto com o seguinte teor:
"Entendo que existindo uma estrutura produtiva em funcionamento, faz sentido a existência de um protocolo de
cooperação pese, embora, o esforço financeiro necessário. Por esta razão renovo o meu parecer favorável a este
protocolo
Estando devidamente definidas as contrapartidas, com quantificação do número de unidades que o primeiro outorgante
se compromete a disponibilizar, é meu entendimento que se torne necessário fazer acompanhar, este documento, de um
plano que defina os objetivos que se pretendem atingir em termos de manutenção e reflorestação do nosso território, com
zonas mapeadas e devidamente estudadas quanto às espécies a plantar aí. Este plano, para além de nos ajudar a medir



ESTRUTURA ORGÂNICA DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS

	4: Apreciação, discussão e votação da proposta de estrutura orgânica dos serviços municipais, nos
	da proposta que se transcreve:
Conside	rando que:
1	-Nos termos do previsto no artigo 6.º do Decreto-lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, compete à assembleia
	municipal, sob proposta da câmara municipal:
a)	-Aprovar o modelo de estrutura orgânica do município;
b)	-Aprovar a estrutura nuclear, definindo as correspondentes unidades orgânicas nucleares;
c)	-Definir o número máximo de unidades orgânicas flexíveis;
d)	-Definir o número máximo total de subunidades orgânicas;
e)	-Definir o número máximo de equipas multidisciplinares, bem como o estatuto remuneratório dos chefes de
	equipa;
f)	-Definir o número máximo de equipas de projeto;
2	-De acordo com o artigo 7.º do Decreto-lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, compete à câmara municipal, sob
	proposta do presidente da câmara municipal:
	a) Criar unidades orgânicas flexíveis e definir as respetivas atribuições e competências, dentro dos limites
	fixados pela assembleia municipal;
	b) Criar equipas de projeto, dentro dos limites fixados pela assembleia municipal;
	c) Criar equipas multidisciplinares, dentro dos limites fixados pela assembleia municipal, e determinar o
	estatuto remuneratório do respetivo chefe de equipa;
3	-A estrutura orgânica dos serviços municipais, em vigor, tem já vários anos, não traduzindo a realidade hoje
	existente, nem se coadunando com as exigências atuais
Proponh	o que a Câmara Municipal delibere aprovar a estrutura orgânica dos serviços municipais definida no doc. 1 em
	submetê-la à apreciação, discussão e votação da Assembleia Municipal
Paredes	de Coura, 12 de fevereiro de 2024
Foi delik	perado, por unanimidade, aprovar a estrutura orgânica dos serviços municipais definida no doc. 1, que se
	esta ata e dela fica a fazer parte integrante desta ata e submetê-la à apreciação, discussão e votação da
Assemb	oleia Municipal
	PLANO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E CIBERSEGURANÇA
PONTO	05: Apreciação, discussão e votação da proposta de Política de Segurança da Informação e
Ciberse	gurança do Município de Paredes de Coura, conforme proposta que se transcreve:
	rando que:
a)	O Município de Paredes de Coura está abrangido pelo âmbito da Lei n.º 46/2018, de 13 de agosto - Regime
	Jurídico da Segurança do Ciberespaço;
b)	O mencionado quadro legal abrange o Município enquanto entidade integrante da administração pública local;
•	As obrigações gerais deste regime consistem na adoção de medidas de segurança da informação adequadas
	ao risco e na obrigatoriedade de notificação de incidentes com impacto relevante ou substancial à Autoridade
	Nacional de Segurança designada, o Centro Nacional de Cibersegurança;
d)	A regulação efetiva, da matéria aqui em causa, ocorreu com a publicação do Decreto-lei n.º 65/2021, de 30 de
	julho;



e)	O mencionado diploma concretiza as obrigações impostas às entidades abrangidas pelo referido quadro legal, constando, entre as mesmas, a definição e implementação de um Plano de Segurança;
f)	O Plano de Segurança deverá incluir a existência de uma Política de Segurança da Informação e Cibersegurança
,	do Município, assumindo-se a mesma como uma declaração de alto nível de propósito e de intenção da entidade em relação à segurança da informação, garantido o seu envolvimento, compromisso e suporte à tomada de decisão no âmbito da promoção da Segurança da Informação;
g)	A aprovação da Política de Segurança da Informação pelo órgão competente é requisito obrigatório do Quadro Nacional de Referência para a Cibersegurança;
h)	No âmbito do quadro legal em apreço, o Município designou um Responsável de Segurança para a gestão do conjunto das medidas adotadas em matéria de requisitos de segurança e de notificação de incidentes competindo-lhe, nomeadamente, a inventariação de ativos, avaliação de risco com periodicidade anual, definição e proposta de medidas de segurança adequadas ao risco avaliado, notificação de incidentes com impacto relevante ou substancial e a elaboração de relatório anual a enviar para o Centro Nacional de Cibersegurança; O Responsável de Segurança designado elaborou a Política de Segurança da Informação e Cibersegurança do
	Município de Paredes de Coura.
	no que a Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea k), do n.º 1, do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 mbro, delibere aprovar a Política de Segurança da Informação e Cibersegurança do Município de Paredes de
Coura e	em anexo como doc. 1
	s de Coura, 12 de fevereiro de 2024
raieue:	
Foi del	iberado, por unanimidade, ao abrigo do disposto na alínea k), do n.º 1, do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de setembro, delibere aprovar a Política de Segurança da Informação e Cibersegurança do Município de
Foi del 12 de s	iberado, por unanimidade, ao abrigo do disposto na alínea k), do n.º 1, do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de
Foi del 12 de s	iberado, por unanimidade, ao abrigo do disposto na alínea k), do n.º 1, do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de setembro, delibere aprovar a Política de Segurança da Informação e Cibersegurança do Município de
Foi del 12 de : Parede	iberado, por unanimidade, ao abrigo do disposto na alínea k), do n.º 1, do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de setembro, delibere aprovar a Política de Segurança da Informação e Cibersegurança do Município de s de Coura que se anexa a esta ata e dela fica a fazer parte integrante
Foi del 12 de s Parede	iberado, por unanimidade, ao abrigo do disposto na alínea k), do n.º 1, do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de setembro, delibere aprovar a Política de Segurança da Informação e Cibersegurança do Município de s de Coura que se anexa a esta ata e dela fica a fazer parte integrante
Foi del 12 de : Parede PONTC "Conju	iberado, por unanimidade, ao abrigo do disposto na alínea k), do n.º 1, do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de setembro, delibere aprovar a Política de Segurança da Informação e Cibersegurança do Município de s de Coura que se anexa a esta ata e dela fica a fazer parte integrante
Foi del 12 de : Parede PONTO "Conju Conside a)	iberado, por unanimidade, ao abrigo do disposto na alínea k), do n.º 1, do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de setembro, delibere aprovar a Política de Segurança da Informação e Cibersegurança do Município de se de Coura que se anexa a esta ata e dela fica a fazer parte integrante
Foi del 12 de : Parede PONTO "Conju	iberado, por unanimidade, ao abrigo do disposto na alínea k), do n.º 1, do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de setembro, delibere aprovar a Política de Segurança da Informação e Cibersegurança do Município de se de Coura que se anexa a esta ata e dela fica a fazer parte integrante. ESTUDO PRÉVIO DO CONJUNTO HABITACIONAL DA NOGUEIRA 106: Apreciação, discussão e votação da proposta relativa ao estudo prévio do projeto de execução do nto Habitacional da Nogueira, conforme proposta que se transcreve
Foi del 12 de : Parede PONTO "Conju Conside a)	iberado, por unanimidade, ao abrigo do disposto na alínea k), do n.º 1, do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de setembro, delibere aprovar a Política de Segurança da Informação e Cibersegurança do Município de se de Coura que se anexa a esta ata e dela fica a fazer parte integrante. ESTUDO PRÉVIO DO CONJUNTO HABITACIONAL DA NOGUEIRA O 66: Apreciação, discussão e votação da proposta relativa ao estudo prévio do projeto de execução do nto Habitacional da Nogueira, conforme proposta que se transcreve
Foi del 12 de : Parede PONTO "Conju Conside a) b)	iberado, por unanimidade, ao abrigo do disposto na alínea k), do n.º 1, do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de setembro, delibere aprovar a Política de Segurança da Informação e Cibersegurança do Município de se de Coura que se anexa a esta ata e dela fica a fazer parte integrante. ESTUDO PRÉVIO DO CONJUNTO HABITACIONAL DA NOGUEIRA 10 06: Apreciação, discussão e votação da proposta relativa ao estudo prévio do projeto de execução do nto Habitacional da Nogueira, conforme proposta que se transcreve ———————————————————————————————————
Foi del 12 de : Parede PONTO "Conju Conside a) b)	iberado, por unanimidade, ao abrigo do disposto na alínea k), do n.º 1, do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de setembro, delibere aprovar a Política de Segurança da Informação e Cibersegurança do Município de se de Coura que se anexa a esta ata e dela fica a fazer parte integrante. ESTUDO PRÉVIO DO CONJUNTO HABITACIONAL DA NOGUEIRA 106: Apreciação, discussão e votação da proposta relativa ao estudo prévio do projeto de execução do nto Habitacional da Nogueira, conforme proposta que se transcreve ———————————————————————————————————
Foi del 12 de : Parede PONTC "Conju Conside a) b) c)	iberado, por unanimidade, ao abrigo do disposto na alínea k), do n.º 1, do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de setembro, delibere aprovar a Política de Segurança da Informação e Cibersegurança do Município de se de Coura que se anexa a esta ata e dela fica a fazer parte integrante. ESTUDO PRÉVIO DO CONJUNTO HABITACIONAL DA NOGUEIRA 106: Apreciação, discussão e votação da proposta relativa ao estudo prévio do projeto de execução do nto Habitacional da Nogueira, conforme proposta que se transcreve———————————————————————————————————



	e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outro requisitos exigidos por lei;
\	
g)	Se considera que o estudo prévio apresentado reúne as características, especificações e requisitos técnico definidos no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como os requisitos estabelecidos na lei;
h)	Nos termos do estabelecido na cláusula 10.ª do Caderno de Encargos, as quantias devidas pelo Município d
	Paredes de Coura deverão ser pagas num prazo no prazo de 30 (trinta) dias após a receção, pelo contraent
	público, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, send
	a fatura referente à 1ª prestação, correspondente a 25% do valor da adjudicação, emitida com a entrega
	aprovação do Estudo Prévio
	e que a Câmara Municipal delibereː
a)	A aprovação da versão final do estudo prévio;
b)	Que, após a aprovação do Estudo Prévio e emissão da fatura corresponde a 25% do valor adjudicado, se proced
	ao pagamento da importância de € 32 200,00 (acrescida de iva à taxa legal) ao prestador de serviços
Foi	deliberado, por unanimidade, aprovar:
	a) a versão final do estudo prévio;
	b) que se proceda ao pagamento da importância de € 32 200,00 (trinta e dois mil euros), acrescida d
	IVA à taxa legal, ao prestador de serviços, correspondente a 25% do valor adjudicado
O Verea	lor Venâncio Fernandes apresentou a declaração de voto com o seguinte teor:
	de estar enganado, mas atendendo ao estado do processo, devemos assumir com transparência que a
primeira	destas frações, não estarão disponíveis antes do início de 2027
O propó	sito é meritório, precisamos de intervir no mercado criando mais habitação, e habitação disponível par
arrenda	nento, mas é imperioso perceber que o tempo da necessidade, não se compadece com o tempo dos resultados
Mais um	a vez, deixo o alerta que precisamos intervir com outras medidas para mitigar, de imediato, o problema. Consider
que a pr	posta por mim apresentada, é um dos caminhos para esse objetivo, se não vejamos as propostas dos principa
-	PS e PSD que nos seus programas eleitorais contêm medidas similares àquela que venho a falar há mais de ur
-	
	o projeto, em concreto, desejo que ele seja um sucesso, mas considero que a sua conceção se encontra el
	om aquilo que, cada vez mais, o mercado procura. Habitações na horizontal com espaços exteriores e fác
	le. Sendo nós um território de baixa densidade urbanística, justificar-se-ia no mínimo, um misto de habitaçõe
	is com espaço exterior (de mais fácil execução e menor custo), com diversificação pelas freguesias ma
-	dos polos industriais, complementadas, porque não, com frações autónomas em propriedade vertical. Para aléi
	valia, as primeiras seriam de construção mais rápida, atendendo às necessidades de infraestruturação da s"
segunda	;
	DIVISÃO DE URBANISMO E AMBIENTE
	LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO – JF DE RUBIÃES
PONTO	07: Apreciação, discussão e votação de pedido de projeto de loteamento/arquitetura, na Rua d
Fradinh	s, freguesia de Rubiães, Paredes de Coura conforme informação técnica que se transcreve:
O Chefe	da DUA deu a informação com o seguinte teor:
Em conf	rmidade com o disposto no nº 15 do Anexo I da Portaria n.º 113/2015 de 22 de abril e após os elementos agor
apresen	ados, o processo encontra-se, devidamente instruído
Não exis	e a necessidade de solicitar informação à Junta de Freguesia, dado tratar-se da própria Requerente.
O prese	te projeto refere-se ao loteamento de uma parcela de terreno, atual polidesportivo

ATA N.º 04/2024 Página 8 15-02-2024



CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE DE PRÉDIO RÚSTICO, EM PADORNELO

ATA N.º 04/2024 Página 9 15-02-2024



Carvalho da Cunha, de sul com proprietário, de nascente com proprietário e de poente com caminho público, vem requerer
a V. Exa a aprovação do pedido de destaque de parcela e emissão da certidão comprovativa do mesmo destaque, nos
termos nº 4 e 5, do artigo 6º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-
Lei nº 136/2014 de 09 de Setembro e posteriores
Ambas as parcelas ficarão a confrontar com o caminho público
Dados resultantes do destaque:
Parcela a destacar — Área do prédio: 537,13m2
Confrontações:
Norte: José Manuel Carvalho da Cunha
Sul: estrada
Nascente: estrada
Poente: parcela restante (João Luis Rocha Esteves)
Parcela restante — Área do prédio: 968,72m2 Confrontações:
Norte: caminho público
Sul: proprietário (João Luis Rocha Esteves)
Nascente: parcela a destacar (João Luís Rocha Esteves)
Poente: proprietário (João Luis Rocha Esteves)
O prédio em causa situa-se em perímetro urbano e cumpre, as condições referidas no nº 4 do artigo 6º do Dec. Lei nº
555/99, de 16/12, na redação dada pelo Decreto-Lei no 136/2014 de 09 de setembro
Mais declara que na instrução do presente pedido todos os dados correspondem à verdade, nada tendo omitido
O Chefe da DUA deu o parecer seguinte com o seguinte teor:
Analisada a pretensão em conformidade com as regras urbanísticas em vigor à presente data, ou seja, as normas
estabelecidas na Primeira Revisão do PDM de Paredes de Coura, publicado na 2ª série do Diário da República aviso nº
143/2016, de 7 de janeiro, verifica-se que a parcela de terreno se insere em Solo Urbano – Espaços Urbanos de Baixa
Densidade definido pelos artigos 54º e 55º do regulamento do PDM
Em conformidade com o disposto no n.0 4 do art.0 60 do Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado
pelo Decreto-Lei 136/2014, de 9 de setembro estão reunidas as condições de destaque, dado que ambas as parcelas
ficarão a confrontar com arruamentos públicos e por ser solo urbano, conforme já referido, não há a condicionante da
existência de parcela com área mínima
Deste modo considero não haver inconveniente na emissão da certidão solicitada
De acordo com o $n^{\rm o}$ 7 do já referido artigo, o condicionamento da construção bem como o ónus do não fracionamento
previstos nos números 5 e 6 devem ser inscritos no registo predial sobre as parcelas resultantes do destaque; sem o que
não pode ser licenciada ou comunicada qualquer obra de construção nessas parcelas
A certidão é emitida pela Câmara Municipal pelo que a aprovação do destaque terá que acontecer em reunião de Câmara.
Face ao exposto propõe-se que a Câmara Municipal aprove o destaque solicitado
Foi deliberado, por unanimidade, nos termos da informação técnica, aprovar o pedido de destaque de parcela de
terreno do prédio urbano, com a área total descrita de 1 505,85 m2, inscrito na matriz predial Urbana da Freguesia
de Padornelo com o Artigo nº 210, descrito na Conservatória do Registo Predial de Paredes de Coura sob o nº
775, solicitado João Luis da Rocha Esteves, residente em Viana do Castelo

ATA N.º 04/2024 Página 10 15-02-2024



CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE DE PRÉDIO RÚSTICO, EM PADORNELO

PONTO 09: Apreciação, discussão e votação de requerimento de João Luis da Rocha Esteves, residente em Viana do Castelo, para destaque de parcela de terreno, conforme requerimento que se transcreve: ------JOÃO LUIS ROCHA ESTEVES, portador do Cartão dê Cidadão n. 010936619-OZW6 com validade até 01-03-2031, contribuinte fiscal n.0 190 416 327, residente na Avenida da Regedoura, nº 279 — Geraz do Lima, 4905-227 — Viana do Castelo, na qualidade de proprietário do prédio rústico, inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Padornelo com o Artigo nº 57, descrito na Conservatória do Registo Predial de Paredes de Coura sob o nº 281, com a área total descrita de 4.533,00m2 a confrontar com proprietário, de sul com Silvino Trindade de Lima, de nascente com estrada e de poente com caminho público e proprietário, vem requerer a V. Exa. a aprovação do pedido de destaque de parcela e emissão da certidão comprovativa do mesmo destaque, nos termos nº 4 e 5, do artigo 6º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 136/2014 de 09 de Setembro e posteriores. Ambas as parcelas ficarão a confrontar com o caminho público, -------Dados resultantes do destaque:-----Parcela a destacar — Área do prédio: 567,32m2-----------Norte: proprietário (João Luis Rocha Esteves) - sul: estrada -----Nascente: proprietário (João Luis Rocha Esteves)------Poente: parcela restante proprietário (João Luis Rocha Esteves) ------Parcela restante — Área do prédio: 3 965,68m2 Confrontações: ------Norte: caminho público ----Sul: estrada -----Nascente: parcela a destacar (João Luís Rocha Esteves) ------Poente: Silvino Trindade Lima -------O prédio em causa situa-se em perímetro urbano e cumpre, as condições referidas no nº 4 do artigo 6º do Dec. Lei nº 555/99, de 16/12, na redação dada pelo Decreto-Lei no 136/2014 de 09 de setembro. ----------------------------Mais declara que na instrução do presente pedido todos os dados correspondem à verdade, nada tendo omitido. ------O Chefe da DUA deu a informação com o seguinte teor: ------Analisada a pretensão em conformidade com as regras urbanísticas em vigor à presente data, ou seja, as normas estabelecidas na Primeira Revisão do PDM de Paredes de Coura, publicado na 2ª série do Diário da República aviso nº 143/2016, de 7 de janeiro, verifica-se que a parcela de terreno se insere em Solo Urbano – Espaços Urbanos de Baixa Densidade definido pelos artigos 54º e 55º do regulamento do PDM. ---Em conformidade com o disposto no nº 4 do art.º 60º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei º36/2014, de 9 de setembro estão reunidas as condições de destaque, dado que ambas as parcelas ficarão a confrontar com arruamentos públicos e por ser solo urbano, conforme já referido, não há a condicionante da existência de parcela com área mínima. --Deste modo considero não haver inconveniente na emissão da certidão solicitada.------De acordo com o nº 7 do já referido artigo, o condicionamento da construção bem como o ónus do não fracionamento previstos nos números 5 e 6 devem ser inscritos no registo predial sobre as parcelas resultantes do destaque; sem o que não pode ser licenciada ou comunicada qualquer obra de construção nessas parcelas. ------A certidão é emitida pela Câmara Municipal pelo que a aprovação do destaque terá que acontecer em reunião de Câmara. Face ao exposto propõe-se que a Câmara Municipal aprove o destaque solicitado. ---Foi deliberado, por unanimidade, nos termos da informação técnica, aprovar o pedido de destaque de parcela de

terreno, prédio rústico, inscrito na matriz predial Urbana da Freguesia de Padornelo com o Artigo nº 57, descrito



ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS – CONFRARIA DE Nº.SRA DA PIEDADE
PONTO 10: Apreciação, discussão e votação de requerimento da Confraria de Nossa Senhora da Piedade, para
isenção do pagamento de taxas de licenciamento de obras, que se transcreve a seguir:
Confraria de Nossa Senhora da Piedade, com sede no Largo do Divino Salvador, Resende, da UF de Paredes de Coura
e Resende, requer isenção do pagamento das taxas de licença da obra que pretende levar a efeito no referido Largo do
Divino Salvador
O Chefe da DUA, informou o seguinte:
Informação Técnica 2024/01/09 Ο presente pedido enquadra-se no Regulamento Municipal de Taxas de Urbanização ε
Edificação – 2010. Refere; Artigo 7.º - Enquadramento As isenções e reduções previstas no presente regulamento foram
ponderadas em função da manifesta relevância da atividade desenvolvida pelos sujeitos passivos que delas beneficiam
assim como dos objetivos sociais e de desenvolvimento que o município visa promover e apoiar, no domínio da
prossecução das respetivas atribuições, designadamente nas de natureza cultural, de apoio a estratos sociais
desfavorecidos e disseminação dos valores locais. Artigo 8.º -lsenções 1 – Além das situações de isenção decorrentes
da lei, poderão beneficiar de isenção do pagamento das taxas estabelecidas no presente diploma e na respetiva Tabela
mediante deliberação da Câmara Municipal: b) As Associações culturais, desportivas, recreativas, religiosas e as
instituições particulares de solidariedade social, desde que legalmente constituídas e quando as operações urbanísticas
visem a prossecução dos respetivos fins estatutários;
Assim e como o pedido tem enquadramento, deverá a Câmara Municipal deliberar nesse sentido
Foi deliberado, por unanimidade, aprovar o pedido de isenção do pagamento de taxas de licenciamento das obras
a realizar no Largo do Divino Salvador, requeridas pela Confraria de Nossa Senhora da Piedade, dado tratar-se
de associação religiosa e da manifesta relevância da atividade desenvolvida
APROVAÇÃO DA MINUTA DESTA ATA
No termo desta reunião, foi deliberado, por unanimidade, aprovar esta ata em minuta
ENCERRAMENTO
E não havendo mais nada a tratar, pelo presidente foi encerrada a reunião, pelo que de tudo, para constar, se
lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo presidente e pela secretária

ATA N.º 04/2024 Página 12 15-02-2024